

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA nº 01/2010

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Foi solicitada vistoria técnica em Morro Vermelho, distrito da cidade de Caeté, para verificar a existência de danos ao patrimônio cultural em virtude do tráfego de veículos pesados. Na oportunidade foi verificada a existência de intervenção no entorno de bem tombado – Capela do Rosário - que descaracteriza interfere na ambiência do mesmo.



2 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

No dia 04 de fevereiro de 2010, a Arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizou vistoria técnica em Morro Vermelho, distrito da cidade de Caeté, para verificar a existência de danos ao patrimônio cultural em virtude do tráfego de veículos pesados. Na oportunidade foi verificada a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

existência intervenção no entorno de bem tombado – Capela do Rosário - que descaracteriza e interfere na ambiência do mesmo.

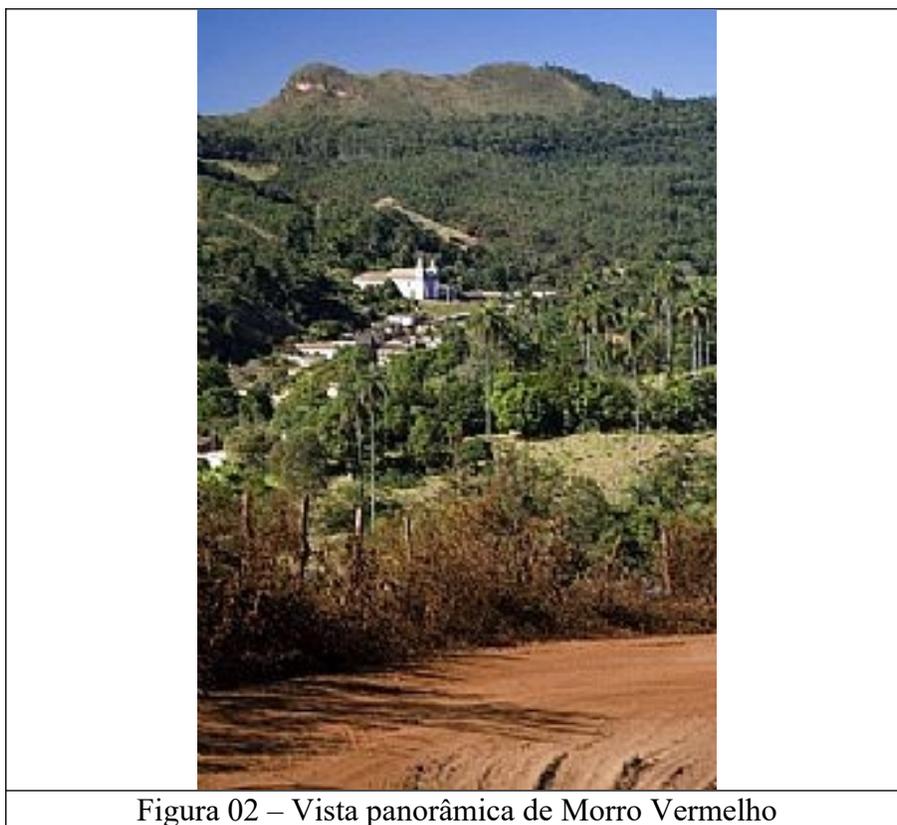


Figura 02 – Vista panorâmica de Morro Vermelho

2.1- Breve histórico do distrito de Morro Vermelho¹

Morro Vermelho é uma pequena comunidade rural tradicional, localizada no município de Caeté, a aproximadamente oitenta quilômetros da capital mineira. O acesso ao vilarejo é através de uma estrada de terra vermelha, que passa por entre as montanhas da Serra da Piedade, ligando Caeté a Morro Vermelho. O primeiro sinal de que se está chegando é um cruzeiro no alto de uma montanha que de longe se avista. Pouco depois, aparecem casinhas simples, dispostas quase que em uma única rua, em volta da igreja de Nossa Senhora de Nazaré - seu pátio é palco de todos os momentos marcantes da

¹ Fonte : Artigo *História, tradição e memória: construção de conhecimento em morro vermelho* de Ana Flávia de Sales Costa e Miguel Mahfoud

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

comunidade. Seguindo a rua principal, surge uma colina em que se encontra a igreja de Nossa Senhora do Rosário, construída por escravos no início do século XVIII.

A simplicidade e pequenez do local contrastam com a grandiosidade com que seus habitantes vivenciam a cultura popular, com sua história e suas tradições religiosas. Morro Vermelho, com cerca de oitocentos moradores, realiza, a cada ano, desde 1704, uma grande festa conhecida em toda a região, em homenagem à padroeira Nossa Senhora de Nazaré. Sobrevivem ali tradições portuguesas como a Contra-dança e a Cavalhada. Mantêm-se vivos na memória coletiva fatos históricos acontecidos no vilarejo, como o Levante do Quinto do Ouro, em 1715. Há em seu patrimônio histórico duas igrejas barrocas, a Capela do Rosário, tombada pelo município de Caeté e a Igreja Matriz Nossa Senhora de Nazaré, com proteção federal, mantidas até o presente através de esforços da população. Todo empenho da comunidade é para que se mantenham as tradições de seus antepassados e através disso, os próprios antepassados.

Juntamente com toda essa riqueza de manifestações culturais, surge a questão da importância dada pela comunidade à história local. As participações de Morro Vermelho em momentos históricos do país são conservadas na memória coletiva de seus moradores e contadas por eles com grande entusiasmo. Participaram, ao lado de Caeté, da proclamação da Guerra dos Emboabas, chegando a dizer que esta se deu no adro da Igreja do Rosário. Foram os iniciadores e protagonistas do Levante do Quinto do Ouro, em 1715. Realizaram o primeiro grito da campanha pelas Diretas Já, em 1983.

Contam, com bastante orgulho, o reconhecimento internacional que obtiveram através de uma benção especial concedida pelo papa Pio IX, em reconhecimento à fé que possuem: em 1865, receberam o privilégio da Indulgência Plenária Perpétua a ser concedida a quem participar da festa de Nossa Senhora de Nazaré, confessando-se na igreja local durante o evento.

Esses acontecimentos históricos relatados em Morro Vermelho são também importantes para alguns historiadores, que têm pesquisado a respeito da participação das pequenas comunidades nos conflitos ocorridos em Minas Gerais, na época do Ciclo do Ouro.

3 - ANÁLISE TÉCNICA

A Capela do Nossa Senhora do Rosário, uma das mais antigas da região, foi construída pela população negra, por causa da segregação entre brancos e negros. Tem corpo único com sacristia na lateral direita. Está construída no alto de uma colina, de onde se tem uma bela vista das montanhas da região. A fachada possui uma porta almofadada e três janelas, duas das quais se apresentam com sino.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04 – Imagens da Capela Nossa Senhora do Rosário .

Na data da vistoria não foi possível entrar no interior da capela. Externamente, encontra-se em bom estado de conservação, apenas verificou-se a presença de trincas e fissuras causadas por um conjunto de fatores com a idade da edificação e o desgaste natural dos materiais e infiltração de água na base.



Figuras 05 e 06 – Trincas e fissuras.

Entretanto, verificou-se a presença de construção junto à fachada esquerda da capela que descaracteriza o bem e prejudica a ambiência do mesmo. O anexo foi construído para

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

servir de apoio à Festa de Nossa Senhora do Rosário que ocorre no local e possui copa e instalações sanitárias. Trata-se de uma construção de alvenaria com cobertura de telhas cerâmicas com dimensão aproximada de 7 x 4 metros, que atualmente encontra-se inacabada e abandonada.

Não se sabe ao certo a época da construção, mas segundo informações do dossiê de tombamento e da Adriana, presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caeté e moradora de Morro Vermelho, a construção foi feita há mais de 10 anos, em data anterior ao tombamento da capela, que ocorreu no ano de 2004.

Em consulta ao dossiê de tombamento da Capela do Rosário, verificou-se que o mesmo considera que o anexo compromete a composição e ambiência da capela. Encontra-se dentro do perímetro de tombamento da capela e uma das diretrizes traçadas para esta área é “demolir o anexo da lateral esquerda da capela. Sugestão: adaptar, no cômodo reservado à sacristia, as atuais instalações daquele anexo: copa e instalações sanitárias. Esta adaptação deverá ser de forma a preservar a relação existente entre a sacristia e a capela mor ou então utilizar módulos móveis para tais instalações quando da realização das festas”.

A construção adjacente à Capela Nossa Senhora do Rosário é incompatível com o bem tombado, pois contrasta com a harmonia do conjunto e modifica o ambiente e a paisagem adjacente, tanto pela sua volumetria quanto pela diferença de estilo arquitetônico.



Figura 07 – Construção descaracterizante junto à capela.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 – CONCLUSÕES

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens tombados. São eles:

1 - O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18: “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinqüenta por cento do valor do mesmo objeto”.

2 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

3 – Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada em Xi’an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

4- A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

5 – Segundo a doutrina: *“O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.”*²

Além disso, em consulta ao dossiê de tombamento da Capela do Rosário, verificou-se que o mesmo considera que o anexo compromete a composição e ambiência da capela. Encontra-se dentro do perímetro de tombamento da capela e uma das diretrizes traçadas para esta área é “demolir o anexo da lateral esquerda da capela. Sugestão: adaptar, no cômodo reservado à sacristia, as atuais instalações daquele anexo: copa e instalações sanitárias. Esta adaptação deverá ser de forma a preservar a relação existente entre a sacristia e a capela mor ou então utilizar módulos móveis para tais instalações quando da realização das festas”.

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens tombados, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens tombados.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

Dados os fatos citados acima, sugere-se que a **construção adjacente à capela seja demolida e que ocorra revegetação da área. Sugere-se, em concordância com a diretriz traçada no dossiê de tombamento, que sejam utilizados módulos móveis (banheiros químicos, barraquinhas, etc) quando da realização da festa no local. Desta**

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
forma, haverá o resgate da ambiência e da configuração original do monumento, sem
intervenção na harmonia da paisagem ora existente.

5- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 8 (oito) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br